

### Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

# ATA DA 369ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1	As dez horas do dia quatro de abril de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Plenária deste
2	Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art.
3	61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr. João
4	Batista Lima, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 – ENF; Dra.
5	Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC 146840 - ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III:
6	Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 - TEC, Sra. Jocé Eneida de
7	Araújo Vieira, COREN/AC Nº 324044 - TEC. 1. Julgamento do processo ético nº 055/2020. O
8	presidente inicia o julgamento do Processo ético nº. 038/2020, fazendo a primeira chamada
9	exatamente as 10h00min, ausente a parte denunciante: Dr.
10	, estando presente à parte denunciada
11	. Passado 15 minutos do inicio do julgamento faz a segunda
12	chamada às 10h15min, estando presente somente a parte denunciada, o presidente passa a
13	palavra para a conselheira relatora do parecer conclusivo, Dra. Yonara de Araújo Pereira
14	Gaio, o qual faz a leitura de seu parecer. Opinando ao final pelo ARQUIVAMENTO do presente
15	processo, visto que, em questão por não haver indícios de infração ética-disciplinar realizada
16	pela Dra. Maria Inês Araújo da Silva. Além da mesma não está em sua função de enfermeira no
17	momento dos fatos, também não foram apresentadas provas que embasasse a acusação.
18	Aprovado por unanimidade parecer conclusivo. 2. Julgamento do processo ético nº 027/2021.
19	O presidente inicia o julgamento do Processo ético nº. 027/2021, fazendo a primeira chamada
20	exatamente às 10h20min, presente a parte denunciante: Sra.
21	, ausente a parte denunciada,
22	. Passado 15 minutos do inicio do julgamento faz a
23	segunda chamada às 10h15min, estando presente somente a parte denunciada, o presidente
24	passa a palavra para a conselheira relatora do parecer conclusivo, Dra. Yonara de Araújo
25	Pereira Gaio, o qual faz à leitura de seu parecer que ao final, o presidente de acordo com o art.
26	116, inciso II, da resolução 370/2010, sugere que o mesmo seja realizado uma nova diligência,
27	para elucidação real dos fatos, visto que, faltam dados importantes para sua conclusão. Em
28	discussão. Decide a plenária pela realização de diligências. Por unanimidade. ASSUNTOS



### Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29	<b>GERAIS:</b> Não houve inclusão de novas proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia.
30	Palavra aos membros e demais participantes da reunião: não houve manifestação dos
31	membros do Plenário. Não havendo mais nada a ser discutido, presidente deu por encerrada a
32	presente reunião às 11h00min, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a
33	presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros e partes.
34	Conselheiros Titulares:
35	Dr. João Batista Lima – COREN-AC - 108955-ENF
36	Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF
37	Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio-COREN/AC 146.840–ENF
38	Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE
39	Sr. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN-AC 324044 – TE
40	Denunciantes:
41	Dr. Rosicley Souza da Silva – COREN/AC Nº 222.211- ENF
42	Sra. Maria do Socorro Ribeiro de Souza – COREN/AC Nº. 346.714 -TEC
43	Denunciados:
44	Dra. Maria Inês Araújo da Silva - COREN/AC Nº. 83.602 –ENF
45	Sra. Nilsa Santiago da Silva, COREN-AC 1281776 -TEC



Conselho Regional de Enfermagem do Acre Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 322° (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

1617

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

Às 08h00min do dia Dez de Abril de dois mil e vinte e três, reuniu-se, na sede do COREN-AC, de forma presencial, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva. Comunicações do Presidente: sem comunicações da presidência. ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e Deliberação acerca da contratação do controlador do COREN/AC. O presidente apresenta fala da urgência da contratação, visto que, que até a presente data o regional não tem controlador, o mesmo apresenta um currículo profissional, mas este não contempla os requisitos para ocupar o cargo, o Secretário, apresenta também o currículo de outro profissional, este contemplando os requisitos para o cargo, visto que, tem experiência na área e formação em direito. Em discussão, a diretoria decide chamar o profissional para uma entrevista, para poder realizar uma contratação, solicitando a chefe de gabinete, que marque a entrevista, para este fim. Em votação, aprovado, por unanimidade. 2. Apreciação e deliberação acerca da oficina Regional Acre e Rondônia "Fortalecimento de Lideranças Locais e Regionais de Enfermagem". O presidente informa que no dia 05 de Junho, o Cofen estará desenvolvendo o programa "Fortalecimento de Lideranças Locais e Regionais de Enfermagem", com foco na região norte e que irá acontecer em Porto Velho – RO, a oficina do Acre e Rondônia. Em discussão, a diretoria deliberar pelo convite das lideranças dos municípios do Acre, e após convite e confirmação pelos mesmos, dá prosseguimento nos andamentos administrativos para os mesmos. Em votação, aprovado, por unanimidade 3. Apreciação e Deliberação acerca do OFÍCIO CONVITE Nº. 024/2023/GAB//PRES/COREN-SP. O presidente do oficio encaminhando pelo COREN/SP, que trata de um encontro para instrução de processos éticos, o presidente explana a necessidade de importância da comissão de ética do Coren-AC, participar, o presidente fala que irá solicitar pelo menos uma passagem para o Presidente do Coren- SP. Em discussão, a diretoria decide enviar 02 representantes, sendo a Presidente da Comissão de ética, e a chefe de gabinete, para acompanhar a mesma e ajudar nos trabalhos. Em votação, aprovado por unanimidade. 4. Apreciação e Deliberação acerca do Requerimento da coordenadora de fiscalização, Sra. Ravena



3031323334

3536

373839

#### Conselho Regional de Enfermagem do Acre Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Ferreira do Nascimento. O presidente faz leitura do requerimento da Sra. Ravena Ferreira do	
Nascimento, o qual solicita mudança de horário de trabalho, entrada as 07h00min e saída 11h00min,	
retorno 12h00min e saída às 17h00min. Em discussão, não houve discursão. Em votação, aprovado,	
por unanimidade. ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: Palavra aos membros e demais	
participantes da reunião: Não houve nenhum informe por parte dos demais diretores. A presente	
reunião foi encerrada pelo presidente às 10 horas. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-	
AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e	
pela Tesoureira.	
João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF	
Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF	
Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE	



2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

28

### Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

### ATA DA 370<sup>a</sup> (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às dez horas do dia treze de abril de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Plenária deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr. João batista Lima, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 – ENF; Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN-AC 182.931 ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 – TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, COREN/AC Nº 263.049 - TEC. Apreciação e deliberação acerca do MEMO/COREN-AC-CONT. Nº 06/2023, que trata da 2º Reformulação Orçamentária do COREN-AC. O presidente fez a leitura do MEMO/COREN-AC-CONT. Nº. 56/2023, oriundo da Assessoria Contábil deste Regional, sobre a autorização para 2ª Reformulação do orçamento do COREN/AC, relativo abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, no valor de R\$ 200.723,04 (Duzentos Mil, Setecentos e Vinte e três reais e quatro centavos), Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes. Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 187.423,04 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos. O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 1.962.664,99 (Um milhão novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos. Em votação, aprovado por unanimidade a 2ª Reformulação do orçamento do COREN-AC nos termos apresentados e descrito neste item da pauta. ASSUNTOS GERAIS: Não houve inclusão de novas proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. Palavra aos membros e demais participantes da reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário. Não havendo mais nada a ser discutido, presidente deu por encerrada a presente reunião às 11h00min, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros e partes.

27 Conselheiros Titulares:

Dr. João Batista Lima – COREN-AC - 108955-ENF



## Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29	Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF	
30	Sr. Pablo José Custódio da Silva-COREN/AC 182.931 –ENF	
31	Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE	
32	Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TE	



Conselho Regional de Enfermagem do Acre Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 323ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

Às 08h00min do dia vinte de Abril de dois mil e vinte e três, reuniu-se, na sede do COREN-AC, de forma presencial, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva. Comunicações do Presidente: sem comunicações da presidência. ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e Deliberação acerca da contratação do Sr. Roberto Rocha como controlador do COREN/AC. O presidente explana acerca da contratação do controlador, Sr. Roberto Rocha, presenta fala da urgência da contratação, visto que, que até a presente data o regional não tem controlador, que foi devidamente entrevistado pela diretoria, e solicitou o prazo de 03 dias para responder sobre a pretensão de ocupar o cargo, depois de passados os dias o mesmo sinalizou pelo interesse em ocupar à função de controlador do COREN/AC. Em discussão, a diretoria sugere que os inicios dos trabalhos se darão no primeiro dia útil de Maio, devendo o mesmo ser comunicado para apresentar as documentações pertinentes, bem como, os exames necessários para admissão. Em votação, aprovado, por unanimidade. 2. Apreciação e deliberação acerca dos integrantes que irão para o SEMAD 2023, em Porto Velho – RO. O presidente informa que no do dia 22 a 25 de Maio, estará acontecendo o SEMAD 2023, em Porto Velho – RO, e que o Cofen já encaminhou o cronograma do devido evento, e que neste momento a diretoria terá que indicar os nomes dos membros participantes, visto que, o Cofen estipulou um total de 04 pessoas. Em discussão, e conforme o cronograma do evento, sugere-se os seguintes integrantes: Sr. João Batista de Lima (Presidente), Sra. Patrícia do Nascimento Peixoto (Procuradora jurídica)a diretoria deliberar pelo convite das lideranças dos municípios do Acre, e após convite e confirmação pelos mesmos, dá prosseguimento nos andamentos administrativos para os mesmos. Em votação, aprovado, por unanimidade 3. Apreciação e deliberação acerca da resolução COFEN nº. 701/2022, e decisão COREN/AC Nº. 071/2021, que trata especificamente, sobre a prestação de contas de diárias. O presidente explana sobre a resolução Cofen nº. 701/2022, especificamente, no que trata o quesito de prestação de contas de diárias, visto que, em seu Art. 10, diz: A prestação de contas das diárias deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de



30

3132333435

36

373839

#### Conselho Regional de Enfermagem do Acre Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento
comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas. Portanto, só quer deixar claro, quanto
os documentos comprobatórios para prestação de contas. Em discussão, Dr. Lourenço de Azevedo
Vasconcelos, diz que ficou esclarecido, quanto os documentos comprobatórios. ASSUNTOS
<b>GERAIS:</b> inclusão de pauta: Palavra aos membros e demais participantes da reunião: Não
houve nenhum informe por parte dos demais diretores. A presente reunião foi encerrada pelo
presidente às 10 horas. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF,
Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.
João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF
Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF
Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE



2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

### Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Oren Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

### ATA DA 473ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às Nove horas do dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Plenária deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima, COREN/AC Nº 108.955 - ENF, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC Nº 402.451 – ENF, Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-AC 182.931 ENF; Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 - TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC. Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins. Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação acerca do Parecer sobre solicitação de inscrição remida, referente ao PAD nº 074/2023, da lavra do conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva. O conselheiro Dr. Pablo Custodio Bezerra da Silva fez a leitura do Parecer nº 017/2023, relativo ao PAD nº 074/2022, que trata sobre pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Maria da Conceição Macedo Bandeira - COREN-AC nº 48.681-ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que a profissional não apresenta nenhum registro emitido pela UIC referente a processo ético-disciplinar em seu prontuário e ainda o descumprimento do Art. 30, Resolução Cofen nº. 560/2017, pois a referida profissional apresenta prescrição de débitos das anuidades de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, não contribuindo financeiramente suas obrigações com o regional. Assim, o relator vota pelo INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 017/2023; 2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer sobre solicitação de inscrição remida, referente ao PAD nº 073/2023, da lavra do conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva; O conselheiro Dr. Pablo Custodio Bezerra da Silva fez a leitura do Parecer nº 016/2023, relativo ao PAD nº 073/2023, que trata sobre pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Vânia Lucia Queiroz de Barros - COREN-AC nº 27.472-ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que a profissional a mesma apresenta como data de situação ativa no regional 30 de março de 1994, não totalizando 30 anos de inscrição ativa. Também não apresenta em nenhum registro emitido pela UIC referente a processo ético-disciplinar em seu prontuário e ainda o descumprimento do



30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

### Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Oren Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 30, Resolução Cofen 560/2017, pois a referida profissional apresenta prescrição de débitos das anuidades de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, não contribuindo financeiramente suas obrigações com o regional. Assim, o relator vota pelo INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 016/2023. 3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer sobre solicitação de remissão de créditos, referente ao PAD nº 104/2023, da lavra do conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva; O conselheiro Dr. Pablo Custodio Bezerra da Silva fez a leitura do Parecer nº 022/2023, relativo ao PAD nº 104/2023, que trata sobre pedido de remissão de créditos, solicitado pela Sra. Maria Rosicleide Fernandes do Nascimento – COREN-AC nº 311.360 - TEC. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer que o requerimento em tela se reveste das formalidades exigidas pela norma legal que disciplina a matéria, sendo anexos laudos periciais expedidos por instituições públicas, independentemente da vinculação destas ao Sistema único de Saúde (SUS), contendo a qualificação completa do portador da moléstia; o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10; elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada portadora da moléstia grave, nos casos, relata também, que a solicitação está amparada legitimamente pelos dispostos transcritos, nos termos que estabelece a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0492/2015. Portanto, opina pelo DEFERIMENTO do presente pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 022/2023. 4. Apreciação e Deliberação acerca PAD nº 006/2023, que trata sobre pedido de prescrição de anuidades, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. A conselheira Jocé Eneida de Araújo Vieira, fez a leitura do Parecer nº 008/2023, relativo ao PAD nº 006/2023, que trata sobre pedido de prescrição de débitos, solicitado pelo Sra. Rosely da Silva Sobrinho, COREN-AC nº 484.227-TEC. Em análise do processo, a relatora constatou que o profissional de Enfermagem citada, está devidamente inscrito neste Conselho, e existem débitos relativos ao período solicitado no valor de R\$ 766,79 (Setecentos e Sessenta e Seis e Setenta e Nove Centavos), referente ao parcelamento da anuidade de 2010 e anuidade de 2014, assim após análise a relatora opina pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampara a solicitação em sua totalidade, posto que, já apresenta o lapso temporal legal para prescrição das referidas anuidades. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 008/2023; 5.



61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

### Conselho Regional de Enfermagem do Acre



Oren Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Apreciação e Deliberação acerca do PAD nº 224/2023, que trata sobre pedido de remissão de créditos, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. A conselheira faz a leitura do Parecer nº 29/2023, relativo ao PAD nº 224/2023, que trata sobre pedido de remissão de créditos, solicitado pela senhora Zulene Amorim da Silva, COREN-AC nº 263898 -TEC, e após analise do presente processo a relatora concluiu que quanto ao pedido de remissão, opina pelo deferimento da remissão de créditos tributários, decorrentes da anuidade de 2023, uma vez que a solicitação está amparada legitimidade pelos dispositivos transcritos, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 492/2015, em seu artigo 1° c/c art. 6°, XIV, da Lei 7.713/88. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 076/2022; 6. Apreciação e deliberação acerca do PAD nº 102/2023, que trata sobre pedido de remissão de créditos, da lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. A conselheira faz a leitura do Parecer nº 019/2022, relativo ao PAD nº 102/2023, que trata sobre pedido de remissão de créditos, solicitado pela senhora Gerda de Souza Lima, COREN-AC nº 1791142 -TEC, e após analise do presente processo a relatora concluiu que quanto ao pedido de remissão, opina pelo deferimento da remissão de créditos tributários, decorrentes da anuidade de 2023, uma vez que a solicitação está amparada legitimidade pelos dispositivos transcritos, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen 492/2015, em seu artigo 1° c/c art. 6°, XIV, da Lei 7.713/88. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 076/2022; 7. Apreciação e deliberação acerca do Parecer sobre solicitação de prescrição de anuidades, referente ao PAD nº 091/2022, da lavra do conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins. O conselheiro fez a leitura do Parecer nº 003/2023, relativo ao PAD nº 091/2022, que trata sobre pedido de prescrição de débitos, solicitado pelo Sra. ALCIONE DANIELA RIBEIRO, COREN-AC nº 464611-TEC. Em análise do processo, a relatora constatou que o profissional de Enfermagem citada, está devidamente inscrito neste Conselho, e existem débitos relativos ao período solicitado no valor de R\$ 2. 332,74 (Dois Mil, trezentos e trinta e dois e setenta e quatro centavos), assim após análise, bem como, parecer jurídico opinativo 020/2023/PROJUD/COREN/AC, o relator opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, uma vez que, existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria somente em relação à anuidade do ano de 2014. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n. 003/2023; 8. Apreciação e deliberação



# Conselho Regional de Enfermagem do Acre Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



91	acerca do Parecer sobre solicitação de remissão de créditos, referente ao PAD nº 095/2023,
92	da lavra do conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins. (retirado de pauta)
93	ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: Palavra aos membros e demais participantes da
94	reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário. Não havendo mais nada a ser
95	discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 11 horas e 30 minutos, e eu,
96	Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim,
97	pelo Presidente e demais conselheiros.
98	Conselheiros Titulares:
99	Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF
100	Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF
101	Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-AC 182.931 ENF
102	Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TEC
103	Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TEC
104	Conselheiros Suplentes:
105	Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC
106	Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC Nº 365055 – TE